



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Projeto de Lei nº 26, de 2018.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinados aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Relatoria: Vereador Airtton Savello

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão De Finanças e Orçamento (CFO) o Projeto de Lei nº 26 de autoria do Poder Executivo, que "Define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinados aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial." Apresentado na Sessão Ordinária no dia 05 de fevereiro de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação (CLR), onde recebeu voto pela admissibilidade, vindo em seguida a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

Em conformidade com o inciso V, §2º do artigo 70 do Regimento Interno, compete a esta Comissão De Finanças e Orçamento (CFO), emitir parecer sobre outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Na Mensagem nº 19, de 14 de fevereiro de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

"Considerando a primazia da responsabilidade do Estado Brasileiro por manter a Política Pública de Assistência Social, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica de Assistência Social;

Considerando a continuidade da execução dos Serviços Socioassistenciais nacionalmente tipificados, realizados pela Rede Socioassistencial no Município;

considerando a importante parceria do Município de Toledo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS), com as entidades assistenciais que ofertam Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a Lei "R" nº 2, de 20 de janeiro de 2017, que dispôs sobre o cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, possuía vigência específica para o exercício de 2017;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

Considerando a ocorrência de algumas alterações nos serviços socioassistenciais a serem prestados em nosso Município no ano de 2018, em relação aos constantes das Leis "R" nº 2/2017 e 6/2018;

Considerando, portanto, a necessidade de se reeditar a legislação que estabeleça os critérios e valores para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais realizados em nosso Município, através das entidades privadas que compõem a Rede Socioassistencial, até mesmo para se tornar referência para a realização dos processos de Chamamento Público, sem que haja a vinculação de exercício financeiro, nem a indicação de entidade privada que irá acessar os recursos públicos,

Submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que "define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial".

Tendo em vista a necessidade de efetuar-se os repasses dos valores do cofinanciamento às entidades, de acordo com os novos critérios, ainda no corrente mês, para subsidiar as respectivas atividades do mês de fevereiro e início de março, solicitamos a Vossas Excelências que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 26, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo que possa encaminhar à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.

Sala das Comissões, 6 de março de 2018.

**AIRTON SAVELLO**

Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 26, de 2018, de autoria do Poder Executivo, de modo que possa encaminhar à próxima comissão responsável pela análise do Mérito.

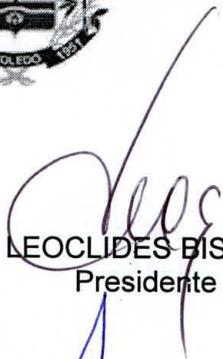
Sala das Comissões, 6 de março de 2018.



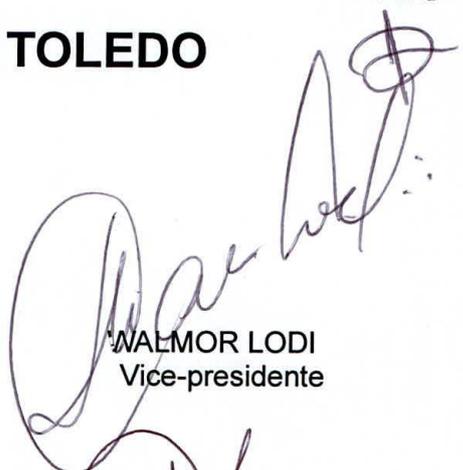
# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

  
LEOCLIDES BISOGNIN  
Presidente

  
CORAZZA NETO  
Secretário

  
MALMOR LODI  
Vice-presidente

  
JANICE SALVADOR  
Membro

PL 026/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

